

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO**

**MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO**

**BIS IN IDEM NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**SÃO PAULO**

**2020**

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO**

MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO

**BIS IN IDEM NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

Projeto de pesquisa apresentado como requisito parcial para aprovação no Mestrado Profissional em Direito Penal Econômico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Teixeira Guimarães

SÃO PAULO

2020

## 1. JUSTIFICATIVA DO TEMA

A principal proposta estabelecida com a seleção do tema é aferir, com base em revisão bibliográfica de doutrina especializada e pesquisa jurisprudencial – dos tribunais pátrios, do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça da União Europeia – a possível ocorrência de *bis in idem* na cumulação das sanções pecuniárias nas esferas administrativa e penal.

A relevância do estudo se dá na medida em que, no cenário pátrio, muitas vezes as sanções pecuniárias são aplicadas cumulativamente em ambas as esferas, sem que haja aprofundamento na discussão e aferição da possível violação à garantia do *ne bis in idem*.

Paralelamente a esse tratamento raso dado pela jurisprudência brasileira à questão, nota-se a escassez de doutrina aprofundada – ao menos nacional – acerca do tema. Nessa medida se dá a importância do direito comparado, em especial o direito europeu, cujo sistema legal, a doutrina e jurisprudência já se debruçaram de forma mais cuidadosa sobre a matéria.

Retornando ao cenário nacional, tem-se que nos últimos anos houve grande evolução do aparato de persecução penal, em decorrência da evolução de meios técnicos de investigação e da orientação política criminal de combate à macrocriminalidade, adotada por diversos órgãos e instituições estatais, especialmente após a publicação das Leis nº 12.846/2013 – denominada Lei Anticorrupção – e nº 12.850/2013 – Lei das Organizações Criminosas.

O estado de evolução da persecução se evidencia com o aumento de grandes operações de alcance interestadual e, por muitas vezes, transnacional, geralmente com foco nos delitos de lavagem de dinheiro, corrupção, organização criminosa, cartel, entre outros, comumente com repercussões de cunho patrimonial.

Nesse cenário, a persecução penal se volta com crescente intensidade ao patrimônio dos investigados, em grande parte devido à disponibilidade de meios de investigação - acesso a registros detalhados de transações patrimoniais, comunicação célere entre os órgãos estatais, compartilhamento de dados do COAF e Receita Federal sem autorização judicial<sup>1</sup>, afastamento de sigilo de dados bancários, financeiros e fiscais - que permitem ao Ministério Público e às Polícias esquadrinhar as mais diversas transações financeiras e a aferir a evolução patrimonial dos investigados ao longo dos anos.

Assim, tem-se verificado com frequência que após a deflagração de operações pela Polícia e Ministério Público, e/ou quando do oferecimento de denúncia, é também requerida e

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1055941. Relator Ministro Dias Toffoli.

decretada a indisponibilidade – por vezes total – do patrimônio dos investigados. Paralelamente, também é comum o ajuizamento simultâneo de ação penal e ação civil pública, buscando-se a responsabilização dos acusados nas duas esferas, com a aplicação dupla de sanções pecuniárias elevadas que decorrem das decretações de indisponibilidade patrimonial nas investigações<sup>2</sup>.

Portanto, a prática de um fato ilícito pode acarretar na condenação do agente, no âmbito administrativo, à perda de bens e valores e pagamento de multa, e também no âmbito penal a sanções de perdimento e de multa, afora as penas privativas de liberdade. Frequentemente, essas sanções se confundem, apresentando a mesma natureza e finalidade<sup>3</sup>.

Contudo, a referida cumulação das sanções pecuniárias pode violar o *ne bis in idem*, que consiste – em termos gerais – na garantia individual contra a múltipla persecução e a cumulação de sanções em decorrência do mesmo fato. Como ensina Keity Saboia:

O *ne bis in idem* é um direito fundamental regulado a nível nacional e a nível internacional. [...]. Por ele, ninguém pode ser processado ou condenado mais de uma vez pela mesma conduta, independentemente de o primeiro processo ou procedimento ter conduzido a uma condenação ou a uma absolvição. Consubstanciado na interdição de dupla ou múltipla consequência sancionatória em razão da prática de um mesmo fato e sob o mesmo fundamento, pelo espectro de proteção do *ne bis in idem* são vedados: a) o cúmulo de ações penais contra a mesma pessoa pelos mesmos fatos; b) o cúmulo de qualificações jurídicas por uma só conduta e; c) o cúmulo de sanções<sup>4</sup>

Não somente o *ne bis in idem* é princípio elementar do Direito Penal pátrio como consectário da própria tradição jurídica nacional, pois também se vê sua importância confirmada com a adesão ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos<sup>5</sup> e à Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> Notícias disponíveis em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/lava-jato-trf4-determina-bloqueio-de-cerca-de-r-2-bilhoes-do-mdb-e-r-800-milhoes-do-psb-em-acao-de-improbidade>  
<http://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/operacao-zelotes-pedido-do-mpfdf-justica-bloqueia-bens-de-acusados-de-improbidade-administrativa/>  
<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/ft-greenfield-pede-reparacao-de-mais-de-r-1-3-bi-por-fraudes-com-recursos-da-funcef-petros-e-previ>. Acessos 25 nov. 2019

<sup>3</sup> COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito penal econômico e direito administrativo sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese de Livre Docência - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 288

<sup>4</sup> SABOIA, Keity. *Ne bis in idem em tempos de multiplicidade de sanções e de agências de controle punitivo*. JCC, v. 1, n. 1, p. 78, 2018.

<sup>5</sup> Art. 14.7: Ninguém pode ser julgado nem punido por um delito pelo qual tenha já sido condenado ou absolvido por uma sentença definitiva, de acordo com a lei e o procedimento penal de cada país.

<sup>6</sup> Art. 8.4: O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

Porém, no Brasil há pouca discussão sobre o tema na jurisprudência, que de forma geral se limita a afirmar a possibilidade do cúmulo de sanções em razão da independência das instâncias, sem aprofundamento detido na matéria.

São esses aspectos problemáticos que motivam o estudo pretendido, por meio do qual se visa investigar a possível ocorrência de violação ao *ne bis in idem* quando o mesmo fato ensejar a condenação do mesmo agente, em esferas distintas, a sanções pecuniárias com idêntico fundamento e finalidade.

## **2. TEMA, CONTEXTO E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO**

Como já descrito no ponto referente à justificativa do tema, o trabalho pretende analisar a eventual proibição do cúmulo de sanções pecuniárias administrativas e penais, especialmente quando apresentarem finalidades praticamente idênticas, houver identidade de fatos e unidade do ofendido.

O problema central identificado é de que, na prática, a realização de um fato ilícito pode ensejar a aplicação cumulativa de sanções pecuniárias administrativas e penais de mesma natureza, bastando a subsunção da mesma conduta ilícita nas figuras típicas das respectivas normas. Isso ocorre pois, em princípio, a cumulação dessas sanções não encontraria vedação no *ne bis in idem*, em razão do fundamento genérico da independência das instâncias, utilizado reiteradamente pela jurisprudência brasileira.

Assim, em primeira análise, se o fato praticado constituir ilícito administrativo e penal seria possível a aplicação cumulativa das sanções. Por exemplo, confira-se trecho do acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido na Petição nº 3240/DF, em que o Ministro Luís Roberto Barroso, ao analisar a matéria do duplo regime sancionatório, afirma que não há violação ao princípio do *ne bis in idem* em razão da independência das instâncias:

Em verdade, não há nenhum impedimento para que uma mesma conduta seja sancionada por meio de diferentes regimes de responsabilização, ainda que com identidade de tipologia. Pelo contrário, o texto constitucional é claro ao prever a possibilidade de coexistência de instâncias de responsabilização distintas. [...] Considerando-se, então, que as instâncias punitivas são independentes entre si, a possibilidade de dupla penalização das condutas não representa qualquer violação ao princípio do *non bis in idem*. Por consequência, não há superposição entre os regimes de responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa e de

responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. Tratam-se, em verdade, de regimes autônomos e não excludentes.<sup>7</sup>

Inclusive, o art. 12<sup>8</sup> da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) estabelece que independentemente das sanções penais, civis e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às cominações na referida Lei. Ou seja, o próprio diploma pareceria dar margem geral à cumulação de punições advindas de um mesmo fato.

Porém, a questão não pode ser resolvida de forma leviana.

Alguns poucos doutrinadores pátrios já se atentaram para a relevância e a imediata necessidade de estudo aprofundado acerca do *bis in idem* entre sanções pecuniárias administrativas e penais. O tema é tratado com profundidade na tese de livre docência da Professora Doutora Helena Regina Lobo da Costa, que, ao analisar a vedação do *ne bis in idem* e sua incidência na cumulação das sanções, afirma:

Examinadas as sanções administrativas à luz das sanções penais, verificou-se que não há como identificar finalidades distintas entre ambas. Existem, é verdade, nuances, diferenças de abrangência e distintas intensidades, mas nada que se revele suficientemente marcante a ponto de afastar o reconhecimento de que a pena e a sanção administrativa buscam exatamente as mesmas finalidades (prevenção e retribuição), apresentando ambas idoneidade para alcançá-las. [...] O princípio da proporcionalidade configura o fundamento jurídico direto do *ne bis in idem* relativo às searas penal e administrativa<sup>9</sup>.

Também atenta ao ponto em discussão, a doutrina estrangeira – ora com foco na europeia – indica fundamentos e critérios destinados ao reconhecimento de violação ao princípio do *ne bis in idem* em caso de condenação de um mesmo indivíduo, nas esferas administrativa e penal, ao cumprimento de sanções de natureza patrimonial.

O autor Percy Garcia Cavero afirma que a concorrência da sanção penal e administrativa sobre um mesmo sujeito, pela realização de um mesmo fato, pode ser identificada com facilidade – especialmente nos casos em que o ato é regulado tanto no âmbito administrativo quanto pela lei penal, o que é comum nos delitos econômicos:

---

<sup>7</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 3240/DF. Relator para acórdão Ministro Roberto Barroso. Trânsito em julgado em 03.10.2018.

<sup>8</sup> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ("caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.120, de 15/12/2009).

<sup>9</sup> COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito penal econômico e direito administrativo sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese de Livre Docência - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 235-237.

La situación de concurrencia de pena y sanción administrativa sobre un mismo sujeto por la realización de un mismo hecho es fácilmente reconocible. Ella se presenta cuando la comisión de un delito tiene lugar en ámbitos sometidos a una regulación administrativa primaria que cuenta con normas sancionatorias por incumplimiento de los estándares de actuación establecido. Si el comportamiento concretamente realizado tiene simultáneamente una relevancia penal y administrativa en términos de infracción legal, entonces tanto una regulación como la otra reclamarán imponer a su autor la sanción legalmente prevista, por lo que éste será pasible dos consecuencias jurídicas sancionatorias por un mismo hecho.<sup>10</sup>

Um dos fundamentos mais destacados da violação do *ne bis in idem* é o princípio da proporcionalidade das sanções, no qual a proibição da dupla punição estaria justificada no excesso punitivo desproporcional que ocorre na aplicação de mais de uma sanção ao mesmo agente pela prática de um injusto.

Há ainda critérios de diferenciação entre delitos penais e infrações administrativas – comumente agrupados em correntes qualitativas e quantitativas, diferenciação essa que parte da doutrina assevera ser essencial na análise da dupla punição<sup>11</sup>. Contudo, o aprofundamento do estudo não é imune a controvérsias. Alguns autores, dentre os quais Juan Pablo Mañalich Raffo, afirmam que a concorrência do exercício da persecução e sanção penal e administrativa não dependeria da diferença qualitativa e quantitativa:

El primer mito consiste en el lugar común según el cual la medida en que el principio *ne bis in idem* sería operativo ante la eventual superposición de ámbitos regulativos propios de un régimen de derecho penal y de ámbitos regulativos propios de un régimen de derecho administrativo sancionatorio dependería, significativamente, de si la diferencia entre penas y sanciones administrativas se entiende como una diferencia cualitativa, tal como lo proponen las así llamadas “teorías diferenciadoras”, o bien como una diferencia cuantitativa, tal como lo proponen las así llamadas “teorías unitarias”. Esta controversia parece encontrarse determinada por una cierta sublimación de la noción de *ius puniendi*, lo cual explica que el debate al respecto se encuentre en buena medida inclinado a favor de la tesis de la diferenciación cuantitativa, que precisamente se apoya en el eslogan de la “unidad” del *ius puniendi* del Estado.<sup>12</sup>

Somando-se à escassa doutrina nacional e à doutrina estrangeira que tratam sobre o assunto, tem-se que o Tribunal Europeu de Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça da União Europeia já enfrentam a matéria de forma mais cuidadosa, tendo proferido várias decisões que

<sup>10</sup> GARCÍA CAVERO, Percy. *El principio del ne bis in idem material en caso de concurrencia de pena y sanción administrativa*. Política Criminal, v. 11., p. 22-23, jul. 2016.

<sup>11</sup> GARCÍA CAVERO, Percy. *Derecho penal económico: parte general*. Lima: Jurista, 2014, p. 235-237.

<sup>12</sup> MAÑALICH RAFFO, Juan Pablo. *El principio ne bis in idem frente a la superposición del derecho penal y el derecho administrativo sancionatorio*. Política Criminal, vol. 9, n. 18, p. 544, dez. 2014.

versam sobre o cúmulo de sanções pecuniárias decorrentes das esferas penal e administrativa<sup>13</sup>. Muitas dessas decisões serão analisadas ao longo do presente trabalho.

Com relação à análise dos critérios de aferição do *bis in idem*, destaca-se o julgamento do processo nº C-436/04<sup>14</sup>, no qual o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que o critério relevante para verificar se há identidade (*idem*) material de atos é a existência de série de fatos interligados, independente da classificação legal do ato ilícito praticado.

Quanto à análise atinente à natureza das sanções, a fim de determinar se há ou não violação ao *ne bis in idem*, destaca-se o julgamento do processo nº C-617/2010<sup>15</sup>, em que o Tribunal de Justiça da União Europeia estabeleceu três critérios relevantes para verificar se uma determinada sanção tem natureza penal: classificação legal, natureza da ofensa e severidade da sanção.

No julgamento do processo C-524/15<sup>16</sup>, o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu pela possibilidade de aplicação simultânea de sanções, desde que tenham finalidades complementares e sejam aplicadas no limite do estritamente necessário, conforme a gravidade do ato.

Destacam-se ainda os julgamentos nos processos C-537/16<sup>17</sup>, C-596/16<sup>18</sup> e C-597/16<sup>19</sup>, que analisaram a cumulação de sanções à luz do princípio da proporcionalidade, concluindo que se a sanção administrativa apresentar finalidade repressiva e grau elevado de severidade, pode vir a se tornar sanção de natureza penal, o que impossibilitaria o cúmulo de duas cargas repressivas dessa espécie.

Percebendo a importância da análise das decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia para o debate, Heloisa Estellita, Adriano Teixeira e Marcelo Cavali apontam:

Ao princípio do *ne bis in idem* (proibição de dupla punição), tradicionalmente reconhecido no âmbito de um aparato sancionador de mesma natureza ou de um mesmo ramo do direito, tem sido atribuída também entre infrações de naturezas jurídicas distintas, como as do Direito Administrativo e as do Direito Penal. Isso se faz notar de modo especial na nova jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que muito recentemente tratou diretamente do assunto.

---

<sup>13</sup> SILVEIRA, Paulo Burnier da. *O direito administrativo sancionador e o princípio non bis in idem na união Europeia: uma releitura a partir do caso “grande stevens” e os impactos na defesa da concorrência*. Revista do CADE, v. 2, n.2, 2014.

<sup>14</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Seção) de 9 de março de 2006, Proc. C-436/04.

<sup>15</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Seção) de 26 de fevereiro de 2013, Proc. C-617/10.

<sup>16</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Seção) de 14 de maio de 2018, Proc. C-524/15.

<sup>17</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Seção) de 20 de março de 2018, Proc. C-537/16.

<sup>18</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Seção) de 20 de março de 2018, Proc. C-596/16.

<sup>19</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Seção) de 20 de março de 2018, Proc. C-597/16.



Cumpra refletir sobre a realidade brasileira à luz desse fenômeno, que poderá se tornar um novo paradigma no âmbito da concorrente atuação de entidades sancionadoras. [...] No Brasil, embora a questão ainda não tenha sido enfrentada judicialmente nos termos da mencionada jurisprudência europeia, é preciso que se o faça, pois não são raras situações nas quais se verifica uma acumulação de sanções de naturezas administrativa e penal baseadas numa mesma conduta.<sup>20</sup>

Em adição à jurisprudência, acima citada de forma exemplificativa, vê-se ainda que alguns diplomas legais europeus já apresentam soluções específicas para os casos em que há cumulação das sanções. Na Itália, conforme o art. 15 do Código Penal<sup>21</sup>, aplica-se o princípio da especialidade, em que o juiz da ação penal pode levar em conta a sanção administrativa já aplicada quando da fixação das penas criminais. Na Espanha, o art. 133 da Lei de Regime Jurídico das Administrações Públicas<sup>22</sup> prevê expressamente que quando houver identidade de sujeito, fato e fundamento, só poderá ser aplicada uma sanção, seja ela administrativa ou penal<sup>23</sup>.

Pode-se afirmar, portanto, que embora no Brasil o tema ainda não seja debatido com o aprofundamento necessário pela jurisprudência, nos países europeus há grande discussão sobre a matéria, de modo que o presente estudo visa averiguar *se e como* o teor dessas decisões pode ser aproveitado no ordenamento jurídico pátrio.

Inclusive, recentemente foi publicado no país o Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sendo que o art. 16, §2º, do referido decreto prevê que “*as sanções aplicadas ao agente público serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções da mesma natureza e relativas ao mesmo fato*”<sup>24</sup>.

Embora de forma tímida, o referido dispositivo traz uma oportunidade concreta para que se aprofunde o estudo acerca da cumulação indevida de sanções pecuniárias nas esferas

<sup>20</sup> ESTELLITA, Heloisa; TEIXEIRA, Adriano; CAVALI, Marcelo Costenaro. *Ne bis in idem e o cúmulo de sanções penais e administrativas*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/ne-bis-in-idem-e-o-cumulo-de-sancoes-penais-e-administrativas-01082018>. Acesso em: 04 nov. 2019

<sup>21</sup> Artigo 15 do Código Penal: “Quando più leggi penali o più disposizioni della medesima legge penale regolano la stessa materia, la legge o la disposizione di legge speciale deroga alla legge o alla disposizione di legge generale, salvo che sia altrimenti stabilito”.

<sup>22</sup> Artigo 133 da Lei de Regime Jurídico das Administrações Públicas: No podrán sancionarse los hechos que hayan sido sancionados penal o administrativamente, en los casos en que se aprecie identidad del sujeto, hecho y fundamento.

<sup>23</sup> COSTA, Helena Regina Lobo da.. *Ne bis in idem e lei anticorrupção: sobre os limites para imposição de sanção pelo Estado*. In: CAVALCANTI; FELDENS; RUTTKE (org.). *Garantias penais: estudo alusivo aos 20 anos de docência do professor Alexandre Wunderlich*. Porto Alegre: Boutique Jurídica, 2019.

<sup>24</sup> Art. 16, §2º do Decreto nº 9830/2019: A decisão que impuser sanção ao agente público considerará: [...]

§ 2º As sanções aplicadas ao agente público serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções da mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

administrativa e penal, bem como quanto às providências adequadas a serem adotadas se for verificada a violação ao *ne bis in idem*.

Perante esse contexto específico, o que se pretende no presente trabalho, com o auxílio de estudo doutrinário e jurisprudencial europeu, é: a) analisar como ponto de partida os critérios de cominação e diferenciação de sanções administrativas e penais; b) aferir os critérios e meios de identificação de violações ao princípio do “*ne bis in idem*”; e c) com base nas principais premissas estabelecidas nos dois primeiros pontos, delimitar e identificar a eventual ocorrência de “*bis in idem*” na aplicação simultânea de sanções pecuniárias administrativas e penais, apontando, se possível, balizas objetivas aptas a impedir o desrespeito ao princípio da dupla punição.

### **3. MODELO DE PESQUISA, FONTES E MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO**

A investigação proposta se orienta, em sua maior parte, em revisão bibliográfica da doutrina especializada (pátria e internacional – para fins de análise comparada) e em extensa pesquisa jurisprudencial.

Pretende-se utilizar como fonte de pesquisa exploratória a leitura de livros e artigos jurídicos produzidos pela doutrina nacional e estrangeira, além da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e Tribunal Europeu de Direitos Humanos, os quais recentemente vêm abordando de forma mais direta e cuidadosa o tema em questão.

### **4. SUMÁRIO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

#### **1. NATUREZA E COMINAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

1.1 A relevância da natureza e finalidade das sanções pecuniárias

1.2 Critérios objetivos de classificação das sanções penais e administrativas

1.3 O esparsos tratamento da dupla punição pecuniária pelos tribunais pátrios

#### **2 GARANTIA INDIVIDUAL CONTRA A DUPLA PUNIÇÃO**

2.1 O conteúdo material e processual do '*ne bis in idem*'

2.2 A vedação ao '*bis in idem*' no direito penal pátrio

2.3 O aprofundamento do 'ne bis in idem' à luz do direito europeu

### 3 O “BIS IN IDEM” NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS PENAIS E ADMINISTRATIVAS

3.1 Os critérios estabelecidos pela jurisprudência europeia

3.2 O âmbito concreto de alcance do 'ne bis in idem' nas sanções pecuniárias

3.3 Soluções apresentadas pela doutrina e jurisprudência

### 4 RESOLUÇÃO DOS CASOS APRESENTADOS

### CONCLUSÃO

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 5. INDICAÇÃO DE LITERATURA ESPECIALIZADA E OBRAS DE REFERÊNCIA

ATHERTON, Laura; e COSTA, Gabriela da. *Double jeopardy: ECHR findings in market manipulation case Grande Stevens and others v. Italy*. Londres: Thomson Reuters Accelus, 2014.

AGUADO CORREA, Teresa. *El principio de proporcionalidad en derecho penal*. Madrid: EDERSA, 1999.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina. *Las medidas administrativas y penales de prevención del blanqueo de capitales en el ámbito urbanístico: Límites entre las infracciones administrativas y delito*. ADFUAM: Madrid, n. 12, 2008.

BERTELOTTI, Mariano. *El principio ne bis in idem: un análisis desde una perspectiva históricocomparada*. In: HENDLER, Edmundo S. (Comp.). *Las garantías penales y procesales: enfoque histórico-comparado*. Buenos Aires: Del Puerto, 2004.

BOYER CARRERA, Janeyri, *Criterios jurisprudenciales del Tribunal Constitucional sobre el principio del non bis in idem*. RDA 11, Círculo de Derecho administrativo.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1055941. Relator Ministro Dias Toffoli, atualmente aguarda-se julgamento do recurso com repercussão geral.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 3240/DF. Relator para acórdão Ministro Roberto Barroso. Trânsito em julgado em 03.10.2018.

CALDEIRA, Felipe Machado. *A conformação constitucional do direito penal econômico e a impossibilidade de sobreposição de sanções administrativa e penal*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 20, nº.95, p. 327-356, mar./abr. 2012.

CANO CAMPOS, Tomás. *Non bis in idem, prevalencia de la vía penal y teoría de los concursos en el Derecho administrativo sancionador*. Revista de administración pública, Madrid, n. 156, p. 191-249, set./dez. 2001.

CARO CORIA, Dino Carlos. *El principio de “ne bis in idem” en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional*. Disponible en: <http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/dconstla/cont/2007.1/pr/pr17.pdf>.

CARPIO BRIZ, David. *Europeización y reconstitución del non bis in idem: efectos en España de la STEDH Sergueï Zolotoukhine v. Rusia de 10 de febrero de 2009*. In: MIR PUIG, Santiago, CORCOY BIDASOLO, Mirentxu; HORTAL IBARRA, Juan Carlos. *Constitución y sistema penal*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

CLARES, José Muñoz; SALINAS, José María Caballero. *Ne bis in idem: hechis, penas, sanciones*. Aranzadi: Cizur Menor, 2019.

COLOMER HERNÁNDEZ, Ignacio. *Conflictos de jurisdicción, non bis in idem y litispendencia internacional en la Unión Europea*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTIN, Andán Nieto (org). *El principio de ne bis in idem en el Derecho penal europeo e internacional*. Ediciones de la Universidad Castilla: La Mancha, Cuenca, 2007.

CORCOY BIDASOLO, Mirentxu, GALLEGO SOLER, José-Ignacio. *Infracción administrativa e infracción penal en el ámbito del delito medioambiental: ne bis in idem material y procesal*. Actualidad Penal, Buenos Aires, n. 8, p. 159-178, 2000.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito penal econômico e direito administrativo sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese de Livre Docência - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Ne bis in idem e lei anticorrupção: sobre os limites para imposição de sanção pelo Estado*. In: CAVALCANTI; FELDENS; RUTTKE (org.). *Garantias penais: estudo alusivo aos 20 anos de docência do professor Alexandre Wunderlich*. Porto Alegre: Boutique Jurídica, 2019.

CRUZ, Rogério Schiatti Machado. *A proibição de dupla persecução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CUERDA RIEZU, Antonio. *El descuento o la compensación como criterio para evitar un bis in idem. Cumplimiento de la Constitución con incumplimiento de la ley?*. In: NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel (Coord.), MUÑOZ CONDE, Francisco (Dir.). *Un derecho penal comprometido: libro homenaje al Prof. Gerardo Landrove Díaz*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

D'AVILA, Fábio Roberto. *Direito penal e direito sancionador: sobre a identidade do direito penal em tempos de diferença*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 14, n. 60, p. 9-35, mai./jun. 2006.

DANNECKER, Gerhard. *La garantía del principio ne bin in idem en Europa*. In: LÓPEZ BARJA DE QUIROGA, Jacobo, ZUGALDÍA ESPINAR, José Miguel (Coords.). *Dogmática y ley penal: libro homenaje a Enrique Bacigalupo*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

DESTERBECK, Francis. *Ne bis in idem and tax offences*. Eucrim, n. 2, p. 135-140, 2019.

ESTELLITA, Heloisa; TEIXEIRA, Adriano; CAVALI, Marcelo Costenaro. *Ne bis in idem e o cúmulo de sanções penais e administrativas*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/ne-bis-in-idem-e-o-cumulo-de-sancoes-penais-e-administrativas-01082018>. Acesso em: 04 nov. 2019

ESCUCHURI AISA, Estrella. *El principio non bis in idem y el concurso de leyes penales en la dogmática y jurisprudencias españolas*. Revista peruana de ciências penales, Lima, n.16, p 195-256, 2005.

EUROJUST. *The principle of ne bis in idem in criminal matters in the case law of the court of justice of the European Union*. Disponível em: < [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j\\_6/en/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/en/)>. Acesso em: 11 out 2019.

EUROPA. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 05 de abril de 2017. Processos contra Massimo Orsi (C-217/15) e contra Luciano Baldetti (C-350/15).

EUROPA. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 14 de maio de 2018. Processo contra Luca Menci (C-524/15).

EUROPA. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 20 de março de 2018. Processos contra de Garlsson Real Estate, Stefano Ricucci e Magiste International AS contra Cobsob (C-537/16)

EUROPA. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 05 de junho de 2012. Processo contra Lukasz Marcin Bonda (C-489/10).

EUROPA. Acórdão do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2018. Processo Enzo Di Puma contra Consob (C-596/16) e Consob contra Antonio Zeca (C-597/16).

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Sanciones penales y prevención de delitos socioeconómicos*. In: BOX REIG, Javier, LLORIA GARCIA, Paz (Coord.). *Diccionario de Derecho penal económico*. Madrid: Iustel, 2008.

GARCÍA ALBERO, Ramón. *“Non bis in idem” material y concurso de leyes penales*. Barcelona: Cedecs, 1995.

GARCÍA ALBERO, Ramón. *La relación entre ilícito penal e ilícito administrativo: texto y contexto de las teorías sobre la distinción de ilícitos*. In: QUINTERO OLIVARES, Gonzalo, MORALES PRATS, Fermín. (Coord.). *El nuevo derecho penal español: estudios penales en memoria del Profesor José Manuel Valle Muñiz*. Navarra: Aranzadi, 2001.

GARCÍA CAVERO, Percy. *El principio del ne bis in idem material en caso de concurrencia de pena y sanción administrativa*. *Política Criminal*, v. 11, p. 22-23, jul. 2016.

GARCÍA CAVERO, Percy. *Derecho penal econômico: parte general*. Lima: Jurista, 2014, p. 235-237.

GARCÍA PLANAS, Gabriel. *Consecuencias del principio non bis in idem en derecho penal*. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Madrid, n. 1, p. 109-123, jan./abr. 1989.

GÓMEZ TOMILLO, Manuel; SANZ RUBIALES, Íñigo. *Derecho administrativo sancionador. Parte general*. 4. ed. Navarra: Aranzadi, 2017.

JAPIASSU, Carlos Eduardo Adriano. *O princípio do ne bis in idem no direito penal internacional*. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos, n. 4, 2004.

LEÓN VILLALBA, Francisco Javier de. *Acumulación de sanciones penales y administrativas: sentido y alcance del principio ne bis in idem*. Barcelona: Bosch, 1998.

LIEBAU, Tobias. *Ne bis in idem in Europa*. Berlin: Berliner Wiss, 2005.

LUZ, Yuri Corrêa. *O combate à corrupção entre direito penal e direito administrativo sancionador*. In: PRADO, Luiz Regis, DOTTI, René, Ariel (org.). *Direito penal da administração pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MAIA, Rodolfo Tigre. *O princípio do “ne bis in idem” e a Constituição brasileira de 1988*. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, v. 4, n. 16, p. 11-75, jul./set. 2005.

MAÑALICH RAFFO, Juan Pablo. *El principio del ne bis in idem en el Derecho penal chileno*. Revista de Estudios de la Justicia, n. 15, 2011.

MAÑALICH RAFFO, Juan Pablo. *El principio ne bis in idem frente a la superposición del derecho penal y el derecho administrativo sancionatorio*. Política Criminal, vol. 9, n. 18, p. 544, dez. 2014.

MARTINEZ RODRÍGUEZ, José Antonio. *La doctrina del principio non bis in idem y las relaciones sujeciones especiales*. Barcelona: Bosch, 2012.

MIRANDOLA, Sofia; LASAGNI, Giulia. *The european ne bis in idem at the crossroads of administrative and criminal law*. Eucri, n.2, p. 126-134, 2019.

MUNÓZ CLARES, José. *Ne bis in idem y derecho penal: definición, patología y contrarios*. Murcia: Editorial DM, 2006.

OTTAVIANO, Santiago. *Sanción penal, sanción administrativa y ne bis in idem*. In: YACOBUCCI, Guillermo Jorge, LAPORTA, Mario H., RAMÍREZ, Nicolás D. (Coord.). *Derecho penal empresario*. Montevideo: B. de F., 2010.

PÉREZ MANZANO, Mercedes. *La prohibición constitucional de incurrir en bis in idem*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

PETRONIO, Francesca; HYERACI, Marilena; CONTESSO, Massimo. *The ‘ne bis in idem’ principle among international treaties and domestic rules: the recent case law of the European Court of Human Rights on Italy*. Disponible em: <http://www.paulhastings.com/publications-items>

PUERTA, Luis-Román. *Duplicidad sancionadora, administrativa y penal, “non bis in idem”*. In: MARTÍN PALLÍN, José Antonio (Dir.). *Extranjeros y derecho penal*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2004.

RAMOS, Vânia Costa. *Ne bis in idem e União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

RANDO CASERMEIRO, Pablo. *La distinción entre el Derecho penal y el Derecho administrativo sancionador: un análisis de política jurídica*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

REÁTEGUI SÁNCHEZ, James. *La garantía del “ne bis in idem” en el ordenamiento jurídico-penal*. Lima: Jurista Editoriales, 2006.

RIOFRÍO MARTÍNEZ-VILLALBA, Juan Carlos. *Alcance y límites del principio de proporcionalidad*, Revista Chilena de Derecho, v. 43, p. 283-309, 2016.

ROSANO, Alessandro. *Ne bis interpretation in idem? the two faces of the ne bis in idem principle in the case law of the european court of justice*. German Law Journal, v. 18, n. 01, p. 38-58.

SABOYA, Keity. *Ne bis in idem em tempos de multiplicidade de sanções e de agências de controle punitivo*. JCC, v. 1, n. 1, 2018.

SARMIENTO, Daniel. *El principio ne bis in idem en la jurisprudencia del TJCE*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTIN, Andán Nieto (org). *El principio de ne bis in idem en el Derecho penal europeo e internacional*. Ediciones de la Universidad Castilla: La Mancha, Cuenca, 2007.

SATZGER, Helmut; KAYSER, Julia. *Ne bis in idem en el derecho penal internacional: muchas preguntas a segunda vista*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTIN, Andán Nieto (org). *El principio de ne bis in idem en el Derecho penal europeo e internacional*. Ediciones de la Universidad Castilla: La Mancha, Cuenca, 2007.

SCHOMOLL, Julia. *Disciplinary punishment and the principle of ne bis in idem*. Vienna Online Journal on International Constitutional Law, v. 4, n. 4, 2010.

SILVA FORNÉ, Diego. *Posibles obstáculos para la aplicación de los principios penales ao Derecho administrativo sancionador*. In: DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis et al. *La ciencia del derecho penal ante el nuevo siglo: libro homenaje al Profesor Doctor Don José Cerezo Mir*. Madrid: Tecnos, p. 173-192, 2003.

SILVEIRA, Paulo Burnier da. *O direito administrativo sancionador e o princípio non bis in idem na união Europeia: uma releitura a partir do caso “grande stevens” e os impactos na defesa da concorrência*. Revista do CADE, v. 2, n.2, 2014.

VAN WEEZEL, Alex. *Sobre la necesidad de un cambio de paradigma en el derecho sancionatorio administrativo*. Polít. Crim, v. 12, n. 24, p. 997-1043, 2017.

VERVAELE, John. *Ne bis in ídem: ¿un principio transnacional de rango constitucional en la Unión Europea?*. InDret, n.1, p. 1-33, 2014.

VERZOLA, Maysa Abrahão Tavares. *A sanção no direito administrativo brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito - Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, 2008.

VILLALBA, Francisco Javier de León. *Acumulación de sanciones penales y administrativas: sentido y alcance del principio ‘ne bis in idem’*. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1998.

VITTA, Heraldo Garcia. *A sanção no direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2003.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. *Relaciones entre derecho penal y derecho administrativo sancionador: ¿Hacia una “administrativización” del Derecho penal o una “penalización” del Derecho administrativo sancionador?.* In: NIETO MARTÍN, Adán (Coord.) Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos in memoriam. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2001.